

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
APRESENTADA  
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**01.09.2007 / 31.08.2008**

## Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	4
CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO.....	4
CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE.....	5
CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ.....	6
CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-FUNERAL.....	7
CLÁUSULA 10 – VALE-TRANSPORTE.....	7
CLÁUSULA 11 – ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO.....	7
CLÁUSULA 12 – JUROS DO CHEQUE ESPECIAL.....	7
CLÁUSULA 13 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS.....	7
CLÁUSULA 14 – ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA PRÊMIO.....	8
CLÁUSULA 15 – PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.....	9
CLÁUSULA 16 – JORNADA DE TRABALHO.....	9
CLÁUSULA 17 – LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE.....	9
CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO.....	10
CLÁUSULA 19 – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO.....	11
CLÁUSULA 20 – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO.....	11
CLÁUSULA 21 – MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE.....	11
CLÁUSULA 22 – UNIFORME.....	11
CLÁUSULA 23 – INTERVALO PARA DESCANSO.....	11
CLÁUSULA 24 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO.....	12
CLÁUSULA 25 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	12
CLÁUSULA 26 – TRABALHO DA GESTANTE.....	12
CLÁUSULA 27 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – SAÚDE CAIXA.....	13
CLÁUSULA 28 – AUXÍLIO-DOENÇA.....	15
CLÁUSULA 29 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	16
CLÁUSULA 30 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	17
CLÁUSULA 31 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	17
CLÁUSULA 33 – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL.....	18
CLÁUSULA 34 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.....	19
CLÁUSULA 35 – DELEGADOS SINDICAIS.....	19
CLÁUSULA 36 – QUADRO DE AVISOS.....	20
CLÁUSULA 37 – SINDICALIZAÇÃO.....	20
CLÁUSULA 38 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.....	20
CLÁUSULA 39 – REUNIÕES.....	21
CLÁUSULA 40 – UTILIZAÇÃO DE MALOTE.....	21
CLÁUSULA 41 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	21
CLÁUSULA 42 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.....	22
CLÁUSULA 43 – PROMOÇÃO.....	22
CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.....	23
CLÁUSULA 45 – ISONOMIA.....	23
CLÁUSULA 46 – CARREIRAS TÉCNICAS.....	24
CLÁUSULA 47 – AVALIADORES DE PENHOR / CAIXA EXECUTIVOS.....	24
CLÁUSULA 48 – REVOGAÇÃO DE CIRCULAR INTERNA.....	24
CLÁUSULA 49 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS SINDICAIS.....	24
CLÁUSULA 50 – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 51 – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA.....	25
CLÁUSULA 52 – ADICIONAL DE FRONTEIRA.....	25
CLÁUSULA 53 – GRATIFICAÇÕES.....	25
CLÁUSULA 54 – NEGOCIAÇÕES DA FUNCEF.....	26
CLÁUSULA 55 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....	26
CLÁUSULA 56 – AUXÍLIO FÉRIAS.....	26
CLÁUSULA 57 – REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS.....	26
CLÁUSULA 58 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL.....	27
CLÁUSULA 59 – AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	27

CLÁUSULA 60 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 61 – ASSÉDIO MORAL.....	28
CLÁUSULA 62 – PISO SALARIAL.....	28
CLÁUSULA 63 – PRODUTIVIDADE.....	28
CLÁUSULA 64 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	28
CLÁUSULA 65 – FINANCIAMENTO.....	29
CLÁUSULA 66 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL.....	29
CLÁUSULA 67 – ISONOMIA DE TRATAMENTO.....	29
CLÁUSULA 68 – ASSÉDIO SEXUAL.....	29
CLÁUSULA 69 – TERCEIRIZADOS.....	30
CLÁUSULA 70 – REEMBOLSO DE CPMF.....	30
CLÁUSULA 71 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR.....	30
CLÁUSULA 72 – VIGÊNCIA.....	30

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA À CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, PARA ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 01.09.2007 à 31.08.2008.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A Caixa reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticadas em 31 de agosto de 2007, pela variação do índice do INPC, de setembro/2006 a agosto/2007, acrescido do PIB projetado para 2007, a partir de 1º de setembro de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** - A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado, pelo seu valor nominal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento integral, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º. As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto da Caixa.

§ 2º. As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO** - A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 21h de um

dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 21h e 2h e 30m.

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE** - A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A CAIXA concederá auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), sob a forma de 22 tíquetes, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurarem os afastamentos por licença de saúde, licença-maternidade ou paternidade e por acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos.

§ 1º. Os tíquetes referidos no “*caput*” poderão ser substituídos por cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, em havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição/alimentação;

§ 2º. O benefício terá caráter remuneratório, com recolhimentos para a FUNCEF, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados;

§ 3º. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil; e,

§ 4º. O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - A CAIXA** concederá Auxílio Cesta-Alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), por meio de cartão eletrônico.

§ 1º. O benefício terá caráter remuneratório, com recolhimentos para a FUNCEF, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados;

§ 2º. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil; e,

§ 3º. O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ - A CAIXA** concederá auxílio-creche/auxílio babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) por filho de qualquer condição, a partir do nascimento, até a idade de 120 (cento e vinte) meses de idade.

§ 1º. O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA;

§ 2º. No caso de filho portador de necessidades especiais, idêntico benefício será concedido independentemente de idade;

§ 3º. No caso de filho com necessidades especiais, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente;

§ 4º. O benefício terá caráter remuneratório, com recolhimentos para a FUNCEF, INSS e FGTS, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados; e,

§ 5º. O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-FUNERAL** - A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 02 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

**CLÁUSULA 10 – VALE-TRANSPORTE** – A CAIXA concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do empregado, que deverá comunicar, por escrito, à Empresa, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Caixa pagará integralmente o valor do vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

**CLÁUSULA 11 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO**  
- A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

**CLÁUSULA 12 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL** - A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 10.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

**CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de:

- a) casamento, até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 01 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias consecutivos ou não;
- g) depoimento em inquérito policial ou judicial, nos dias em que depor;

- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Caixa;
- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- l) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;
- m) 1 (um) dia, por ano, para internação hospitalar por motivo de doença de um dos seguintes parentes: esposa, filho, pai ou mãe;
- n) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de até cinco dias ao ano, adquiridos em 01 de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

§ 1º. Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento;

§ 2º. Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo; e,

§ 3º. No que couber, as ausências definidas no *caput* serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

**CLÁUSULA 14 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO** - A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

§ 1º. O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias; e,



§ 2º. O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, dependendo tanto o parcelamento quanto a conversão de 1/3 em pecúnia, de requerimento específico.

**CLÁUSULA 15 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**  
- A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, conforme definido em normativo interno.

**CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO** - A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressalvados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

§ 1º. Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese;

§ 2º. Aos empregados integrantes da carreira profissional aplicam-se o previsto nos seus contratos de trabalho e posteriores alterações; e,

§ 3º. A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE** - No caso de adoção ou guarda judicial, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada ou empregado, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença; e,
- c) criança a partir de 02 (dois) anos até 08 anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

§1º. Havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção;

§2º. O direito previsto no parágrafo primeiro será estendido a companheiro (a) do mesmo sexo; e,

§3º. Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO -**  
Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença: Por 36 (trinta e seis) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;
- d) acidente: Por 36 (trinta e seis) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente;
- e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social e, para os homens que tiverem 28 (vinte e oito) anos comprovados de atividade profissional e, para as mulheres que tiverem 23 (vinte e três) anos comprovados de atividade profissional;
- f) Pai: durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho;
- g) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica;
- h) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,

- j) Delegado sindical, na forma do parágrafo terceiro do Artigo 543 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela empresa e/ou pela trabalhadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da aliena “a”.

**CLÁUSULA 19 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO -** A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; e,
- b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

**CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO -** A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 103.415,81 (Cento e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de: a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA; c) assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente.

**CLÁUSULA 21 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE -** Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

**CLÁUSULA 22 – UNIFORME -** A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo, 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

**CLÁUSULA 23 - INTERVALO PARA DESCANSO -** Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços

repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR-17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

**CLÁUSULA 24 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO** - No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

§ 1º. Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário;

§ 2º. Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico;

§ 3º. Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo serem feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes; e,

§ 4º. A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA 25 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** - A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

**CLÁUSULA 26 - TRABALHO DA GESTANTE** - A CAIXA compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

§ 1º. O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento;

§ 2º. A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

§ 3º. A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora; e,

§ 4º. Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

**CLÁUSULA 27 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – SAÚDE CAIXA** - A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula.

§ 1º. É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais;

§ 2º. A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais;

§ 3º. A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, dos 70% sobre as despesas assistenciais repassadas durante o ano;

§ 4º. O participante titular contribuirá com mensalidade para o custeio do Saúde CAIXA no valor de 2% da remuneração base, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a) ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos);

§ 5º. Na hipótese de participantes titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante;

§ 6º. Na hipótese de dependente indireto, na forma definida no normativo do Saúde CAIXA, o participante titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Saúde CAIXA no valor de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para cada dependente indireto;

§ 7º. Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2006, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), calculado com base na soma dos valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ;

§ 8º. Será promovido cálculo atuarial, em NOVEMBRO de cada ano civil, para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Sétimo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir do ano seguinte;

§ 9º. Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário: a) Caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de *superávit*, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio. b) Caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte;

§ 10º. Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, cabendo à CAIXA constituir fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base no saldo médio e taxa SELIC;

§ 11º. A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa;

§ 12º. A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados;

§ 13º. O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Logística - VILOG, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 14º. Fica criado o Conselho Consultivo, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Logística - VILOG e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão indicados pela CONTEC, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho; e,

§ 15º. Quando o empregado necessitar de serviços médico-hospitalares particulares, por motivo de falta de credenciamento adequado, a CAIXA ressarcirá as despesas utilizando a tabela atual acrescida de 50% limitada ao valor do procedimento.

**CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO-DOENÇA** - A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração total do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

§ 1º. O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração total ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro;

§ 2º. Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações: a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença; b) pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,

estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada; c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho; d) prorrogar o asseguramento por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas “a” e “b”, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS;

§ 3º. A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS;

§ 4º. A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário;

§ 5º. Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente;

§ 6º. No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício; e,

§ 7º. Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento, nos casos de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA 29 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES** - As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR-5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA para todos os efeitos de direito.



§ 1º. As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA; e,

§ 2º. As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

**CLÁUSULA 30 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO** - A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

**CLÁUSULA 31 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens.

§ 1º. O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e nos dias imediatamente anterior e posterior à mesma; e,

§ 2º. Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade de até 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

**CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - De conformidade com o aprovado nas assembléias das Entidades Sindicais, a CAIXA deduzirá, a título de Desconto Assistencial, **as importâncias aprovadas**, de cada um dos seus empregados de uma só vez, no mês de novembro de 2007, respeitado o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Assembléia que aprovou o desconto, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional, garantindo-se o mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 1998.

§ 1º. As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o "caput" desta Cláusula, serão recolhidas pelas empresas, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, através de crédito em conta

mantida pela Contec, a quem caberá o repasse de 20% para as federações e 70% para os sindicatos vinculados;

§ 2º. Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o “*caput*”, a CAIXA encaminhará à CONTEC as relações dos seus empregados, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição;

§ 3º. Os valores não repassados à CONTEC no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (sexto dia após o desconto); e,
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;

§ 4º. O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto ao Sindicato, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 5º. Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, à CONTEC deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que à CAIXA competirá apenas o processamento do débito.

**CLÁUSULA 33 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL - A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.**

§ 1º. A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato;

§ 2º. A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical; e,

§ 3º. Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Ficará assegurada a liberação de no mínimo 60 (sessenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º. A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA;

§ 2º. A liberação será autorizada pela Área de Gestão de Pessoas da Matriz, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 3º. Aos empregados liberados nos termos desta cláusula com tempo igual ou superior a 10 anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, por 02 (dois) anos após o seu retorno, no mínimo, o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível de AT-10;

§ 4º. O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo em Comissão que efetivamente exerça a época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno;

§ 5º. Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto; e,

§ 6º. A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

**CLÁUSULA 35 - DELEGADOS SINDICAIS** - A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

§ 1º. Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados, 01(um) delegado sindical b) de 101 a 200 empregados, 02(dois) delegados sindicais c) de 201 a 300 empregados, 03(três) delegados sindicais d) de 301 a 400 empregados, 04(quatro) delegados sindicais e) acima de 401 empregados, 05(cinco) delegados sindicais;

§ 2º. Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno;

§ 3º. O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo; e,

§ 4º. O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

**CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS** - A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, por 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º. Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais; e,

§ 2º. Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

**CLÁUSULA 37 – SINDICALIZAÇÃO** - A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da CAIXA.

**CLÁUSULA 38 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - Quando exigida pela lei, a CAIXA se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

§ 1º. Se excedido o prazo, a CAIXA, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho;

§ 2º. Não comparecendo o empregado, a CAIXA dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato;

§ 3º. Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. Fica admitida a homologação com ressalva;

§ 4º. Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, a CAIXA lhe pagará a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas;

§ 5º. As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria;

§ 6º. Coincidindo o término do prazo para homologação com sábado, domingo ou feriado, a homologação terá que ser feita no dia útil imediatamente anterior; e,

§ 7º. O crédito em conta do ex-empregado feito pela CAIXA dos valores da rescisão, não a isenta do pagamento da multa em caso de descumprimento do prazo legal, ou seja, o previsto no art. 477, § 6º da CLT.

**CLÁUSULA 39 – REUNIÕES** - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

**CLÁUSULA 40 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE** - Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o empregado e 20% (vinte por cento) em favor da entidade sindical proponente, aplicando-se sobre o número de bancários prejudicados da base sindical, associado ou não.

**CLÁUSULA 42 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE** - As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os assuntos propostos pelas entidades sindicais, ao serem discutidos, serão tratados conforme disciplinado pela presente cláusula.

**CLÁUSULA 43 – PROMOÇÃO** - A CAIXA promoverá os empregados ativos integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa, inclusive cedidos, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho em 05 (cinco) referência/delta, a partir de 01 de janeiro de 2008.

§ 1º. Para os empregados que encontrarem-se arrolados em procedimentos apuratórios internos de fatos passíveis de suspensão ou rescisão contratual e cuja instauração tenha se dado neste exercício, a promoção mencionada nesta cláusula se dará após o encerramento do processo disciplinar, na hipótese de não ocorrer a penalidade de suspensão ou rescisão;

§ 2º. Concretizada a promoção conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a elevação no nível salarial de que trata o presente acordo será concedida com data retroativa a 1º de janeiro de 2008;

§ 3º. A alteração da referência salarial do empregado por esta modalidade não interfere nas promoções futuras por antiguidade devidas aos empregados, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários; e,

§ 4º. Esta modalidade de crescimento na carreira, dentro do mesmo cargo, não se aplica ao empregado que, no exercício de 2007:

- a) registrar, por qualquer período, afastamento caracterizado como suspensão do contrato de trabalho;
- b) registrar menos de 90 dias de efetivo exercício na Caixa em 31/12/2007;
- c) tiver o contrato de trabalho extinto por rescisão, aposentadoria ou falecimento;
- d) tiver sido suspenso em decorrência de decisão em processo instaurado naquele ano-base.

#### **CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS -**

Convenciona-se o pagamento, pela Caixa, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2007, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2007, acrescido do valor fixo de R\$ 3.000,000 (três mil reais), a todos os empregados, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R., garantindo o mínimo de uma remuneração bruta, acrescido de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2007;

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2008.

§ 1º. Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2007, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecida;

§ 2º. Aos empregados desligados serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado;

§ 3º. A Caixa fará o pagamento da PLR sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados;

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro das Empresas. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais; e,

§ 5º. A Caixa e a CONTEC se reunirão antecipadamente, para discutirem e definirem as regras que nortearão percentualmente a distribuição da “PLR”, para cada período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA 45 – ISONOMIA** – A Caixa promoverá a sistematização da política de cargos e salários da empresa, de forma a unificar os planos atualmente existentes e contemplar a isonomia dos Técnicos Bancários em relação aos Escriturários e dos Gerentes de Retaguarda em relação aos Gerentes de Relacionamento, uniformizando em nível nacional todos os cargos gerenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independentemente da realização dos trabalhos para sistematização dos planos de cargos e salários, a Caixa, promoverá imediato tratamento isonômico aos Técnicos Bancários em relação aos Escriturários e dos Gerentes de Retaguarda em relação aos Gerentes de Relacionamento.

**CLÁUSULA 46 - CARREIRAS TÉCNICAS** - A Caixa readequará as carreiras técnicas, para cumprimento da jornada de trabalho do bancário.

**CLÁUSULA 47 – AVALIADORES DE PENHOR / CAIXAS EXECUTIVOS** - A Caixa promoverá ações para acabar com as situações de desvios de funções a que estão submetidos os Avaliadores de Penhor, que são envolvidos com as tarefas de Caixa Executivo concomitantemente ao trabalho de avaliadores que realizam.

**CLÁUSULA 48 – REVOGAÇÃO DE CIRCULAR INTERNA** - A Caixa revogará integralmente a CI 050.

**CLÁUSULA 49 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS SINDICAIS** - Será assegurada a liberação para os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que solicitados pela CONTEC.

**CLÁUSULA 50 – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, a Empresa providenciará, às suas próprias custas, o seguinte:

- a) Vacinação contra a gripe de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, custeadas pelo banco;
- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV e hepatites;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, HPV, mamografia e meningite; e,



- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

§ 1º. Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula; e,

§ 2º. É vedado às Empresas de Crédito a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus de HIV.

**CLÁUSULA 51 – RESÍDUO INFLACIONÁRIO / RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA** - A Caixa concederá reajuste de forma a incorporar aos salários e demais verbas de natureza salarial dos empregados, a partir de 01 de setembro de 2007, o resíduo inflacionário da variação da INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do índice apurado e segundo negociação entre a CONTEC e a CAIXA, esta incrementará anualmente parte daquele índice, nos salários e nas verbas de natureza salarial de seus empregados, todo primeiro dia do mês de setembro de cada ano, até que seja reposto todo o resíduo inflacionário aos salários dos seus empregados.

**CLÁUSULA 52 – ADICIONAL DE FRONTEIRA** - A Caixa pagará aos empregados lotados em agências/postos de serviços localizados em cidades de fronteira, adicional equivalente ao mesmo percentual pago aos funcionários públicos federais.

**CLÁUSULA 53 – GRATIFICAÇÕES** – A Caixa pagará as seguintes gratificações aos seus empregados, de forma destacada, na vigência do presente Acordo:

- a) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - O valor da Gratificação de Função, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas;
- b) **GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** - Fica assegurado, aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento),

sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas;

- c) **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** – A CAIXA pagará a todos os seus empregados, gratificação de três Remunerações Brutas, sendo 50% paga no mês de dezembro e 50% no mês de junho.

**CLÁUSULA 54 – NEGOCIAÇÕES DA FUNCEF** – Após 10 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Caixa promoverá reunião com a CONTEC e a FUNCEF para negociação de questões específicas.

**CLÁUSULA 55 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, a Caixa pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela consignada no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no "*caput*", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

Até 5 (cinco) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	3 (três) valores do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	4 (quatro) valores do aviso prévio
Mais de 15 (quinze) anos	5 (cinco) valores do aviso prévio

§ 2º. Ao operacionalizar a rescisão dos seus empregados, a Caixa adotará todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

**CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO FÉRIAS** - A Caixa concederá uma remuneração bruta, a título de "*auxílio-férias*", a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias.

**CLÁUSULA 57 – RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS** – A Caixa renovará todas as cláusulas do acordo revisando que serão transcritas para o acordo atual, com o reajuste dos valores pela variação do INPC de setembro/2006 a agosto de 2007 acrescido do PIB projetado de 2007, e as melhorias aqui requeridas ou acordadas entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2007, implicará no cumprimento, pela Caixa, do Acordo assinado com Empresa do Sistema Financeiro que for mais vantajoso aos empregados, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

**CLÁUSULA 58 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL – A CAIXA,** contribuirá de uma só vez, com a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, para as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

§ 1º. A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pela CAIXA dos seus funcionários;

§ 2º. O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conta corrente mantida no Banco pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados.

**CLÁUSULA 59 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A CAIXA** estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados com filhos ou dependentes “excepcionais”, “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes” e/ou “portadores de necessidades especiais”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º. Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, a CAIXA reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo SAÚDE CAIXA e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados ou por responsáveis legais. Fica garantida pela CAIXA a assistência aos empregados responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários; e,

§ 2º. A CAIXA garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em

Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

**CLÁUSULA 60 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO** - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de uma hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 2 (duas) horas cada, facultada a opção pela redução da jornada em 4 (quatro) horas.

**CLÁUSULA 61 – ASSÉDIO MORAL** – A CAIXA coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

**CLÁUSULA 62 – PISO SALARIAL** – A partir de 01 de setembro de 2007, a CAIXA pagará salário de ingresso de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, para uma jornada de 06 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA 63 - PRODUTIVIDADE** – A título de produtividade, a CAIXA pagará aos seus empregados o equivalente a 01 (uma) remuneração bruta vigente até 10 dias após a assinatura deste acordo, considerando todas as verbas de natureza econômica praticadas pela CAIXA, assegurado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) líquido para cada empregado.

**CLÁUSULA 64 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA compromete-se a qualificar e re-qualificar seus empregados, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os às modificações e as inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

§ 1º. Sempre que o empregado ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será dado pela CAIXA, para conhecimento da nova função, orientação e cursos de qualificação e re-qualificação ministrados pela CAIXA ou recomendado por tempo necessário para sua adaptação à nova função. Essas despesas serão custeadas pela CAIXA.

§ 2º. Para os empregados interessados em se qualificar ou re-qualificar através de cursos Profissionalizantes específicos e/ou de idiomas, que contribuam para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, a CAIXA ressarcirá, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento dos cursos, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada empregado. Poderá também a CAIXA, pagar diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após a entrega da documentação necessária.

§ 3º. A CAIXA pagará o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com cursos de qualificação e re-qualificação Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos, com cursos que realizou antes de sua dispensa.

§ 4º. Por ocasião da dispensa, a CAIXA comunicará formalmente aos seus empregados, dos benefícios desta cláusula.

**CLÁUSULA 65 - FINANCIAMENTO** - Durante a vigência do presente Acordo, a CAIXA concederá financiamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a todo empregado que manifestar interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O financiamento será concedido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem encargos.

**CLÁUSULA 66 – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL** – A CAIXA assegurará estabilidade a todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais, até 02 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções dos comissionados.

**CLÁUSULA 67 – ISONOMIA DE TRATAMENTO** - A partir da assinatura do presente Acordo, a CAIXA assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os empregados mais antigos.

**CLÁUSULA 68 - ASSÉDIO SEXUAL** – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetivando a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal e consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto. Confirmados os fatos, o(a)

assediador(a) deverá ser punido(a), conforme previsto nos artigos 482 e 493 da CLT.

§ 1º. A CAIXA compromete-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia; e,

§ 2º. Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha e espontânea vontade.

**CLÁUSULA 69 – TERCEIRIZADOS** – A CAIXA deixará de utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher todas as vagas daí decorrentes mediante convocação dos aprovados no(s) último(s) concurso(s) de seleção e apresentação de títulos e no caso da necessidade de mais empregados, realizará novos concursos.

**CLÁUSULA 70 – REEMBOLSO DE CPMF** – A CAIXA reembolsará a CPMF das remunerações creditadas aos seus empregados.

**CLÁUSULA 71 – ISONOMIA ENTRE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR** – A CAIXA enquadrará todos os assessores técnicos em comissão que os equipare em nível da maior comissão paga.

**CLÁUSULA 72 – VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (hum) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, para as Cláusulas de natureza social e sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Convenciona-se também que, em qualquer hipótese, este Acordo vigorará até a assinatura de novo Acordo.